



MENSAGEM N° 006, DE 08 DE MARÇO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
09/03/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso Projeto de Lei de Aumento Salarial Geral nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2023, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 659/2022, de 18 de abril de 2023, PROMOVE A REVISÃO GERAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ AO ANO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

CONSIDERANDO o compromisso do Governo Municipal em fazer a revisão no valor dos salários dos servidores sempre que o equilíbrio fiscal e financeiro do município não seja comprometido, haja vista que o objetivo da revisão é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

CONSIDERANDO que embora não haja previsão na Constituição da República Federativa do Brasil do índice a ser adotado para a revisão remuneratória, o Poder Público tem o dever de adotar como parâmetro a recomposição remuneratória e o restabelecimento do poder aquisitivo do servidor, conforme se propõe *in casu*, sempre dentro das compatibilidades financeiras e orçamentárias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de valorização dos servidores públicos atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial;

O Prefeito Municipal de Cedro/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o REGIME DE



PREFEITURA DE
CEDRO



URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 08 DE MARÇO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



**PROJETO DE LEI DE AUMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 659/2022 E PROMOVE A REVISÃO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ AO ANO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei de Aumento Salarial dos Servidores Públicos, **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 659/2022, de 18 de abril de 2022 E PROMOVE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ AO ANO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais listados no anexo único, ficam reajustados, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas devem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O servidor ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, terá seus vencimentos reajustado, passando a partir desta, ao valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 08 DE MARÇO DE 2023**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PREFEITURA DE
CEDRO



ANEXO ÚNICO
TABELA SALARIAL
AJUSTES SALÁRIOS – 2023

CARGO	VALOR ATUAL	AUMENTO (5,93%)	VALOR NOVO
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.216,41	R\$ 131,43	R\$ 2.347,84
AUDITOR FISCAL	R\$ 3.304,80	R\$ 195,97	R\$ 3.500,77
CIRURGIAO DENTISTA	R\$ 3.808,91	R\$ 225,87	R\$ 4.034,78
EDUCADOR(A) FÍSICO	R\$ 1.321,92	R\$ 78,39	R\$ 1.400,31
ENFERMEIRO(A)	R\$ 4.000,00	R\$ 237,20	R\$ 4.237,20
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 5.823,88	R\$ 345,36	R\$ 6.169,24
FARMACEUTICO	R\$ 1.652,40	R\$ 97,99	R\$ 1.750,39
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.652,40	R\$ 97,99	R\$ 1.750,39
MEDICO	R\$ 9.363,60	R\$ 555,26	R\$ 9.918,86
NUTRICIONISTA	R\$ 1.432,08	R\$ 84,92	R\$ 1.517,00
ODONTOLOGO(A)	R\$ 3.808,91	R\$ 225,87	R\$ 4.034,78
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	R\$ 1.938,82	R\$ 114,97	R\$ 2.053,79
PSICOLOGO(A)	R\$ 1.982,88	R\$ 117,58	R\$ 2.100,46
FONOAUDIOLOGO (A)	R\$ 1.321,92	R\$ 78,39	R\$ 1.400,31

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 08 DE MARÇO DE 2023

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO